

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
Especialização em Psicologia Jurídica e Mediação de Conflitos

PERÍCIA JUDICIAL: A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NAS VARAS DE FAMÍLIA,
SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES À LUZ DOS FUNDAMENTOS DA
PSICOLOGIA JURÍDICA

SALVADOR

2026

DENISE DA SILVA CIRCUNCISÃO DE MENESES

PERÍCIA JUDICIAL: A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NAS VARAS DE FAMÍLIA,
SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES À LUZ DOS FUNDAMENTOS DA
PSICOLOGIA JURÍDICA

Projeto de Pesquisa apresentado ao Curso de Especialização em Psicologia Jurídica e Mediação de Conflitos da Universidade Católica do Salvador, como requisito para conclusão do componente curricular Metodologia da Pesquisa, sob orientação da Profa. Maria Cristina Vianna Goulart.

SALVADOR

2026

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 METODOLOGIA	7
3 OBJETIVOS	8
4 REFERENCIAL TEÓRICO	9
4.1 Papel do psicólogo nas questões do trabalho interdisciplinar no meio jurídico de interdição à luz dos fundamentos teóricos da psicologia jurídica.	11
4.2 Principais demandas psicológicas presentes nos processos de interdição	12
4.3 Pessoas com deficiência em situações que podem demandar curatela	13
4.4 Tomada de decisão apoiada no processo de interdição	15
4.5 Experiência profissional como perita judicial: reflexões práticas	16
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
REFERÊNCIAS	19

1 INTRODUÇÃO

A perícia teve origem na Idade Média, período em que eram utilizadas as chamadas “ordálias” como meios de prova para determinar a culpa ou a inocência do acusado. Essas práticas baseavam-se na crença de que a verdade seria revelada pela intervenção divina, por meio da participação de elementos da natureza, como a água e o fogo. Esse modelo ficou conhecido como “julgamento de Deus”, no qual o indivíduo era submetido a provas corporais — como andar sobre brasas, colocar a mão no fogo ou em água fervente — e a ausência de lesões era interpretada como sinal de inocência (FOUCAULT, 1987; NUCCI, 2014).

Ainda na Antiguidade, observa-se que o rei acumulava as funções de governante e magistrado, sendo responsável pela colheita das provas e pelo julgamento dos conflitos. Com o passar do tempo e a complexidade das relações sociais, tornou-se inviável que o soberano detivesse sozinho o conhecimento necessário para resolver todas as demandas judiciais. Dessa forma, surgiu a necessidade de recorrer a técnicos especializados para auxiliar na solução de casos específicos, especialmente em questões relacionadas a divórcios, avaliações de imóveis, avaliação de plantações, autenticação de documentos, entre outras, configurando o embrião da perícia técnica tal como compreendida na contemporaneidade (CAPEZ, 2019; MIRABETE; FABBRINI, 2016).

No âmbito jurídico, a perícia judicial constituiu-se meio de prova de extrema relevância, sobretudo nas ações de interdição, que tramitam na Vara de Sucessões e Interditos, sendo, portanto, objeto de discussão neste artigo. A interdição é medida realizada por via judicial, por meio da qual a pessoa é declarada civilmente incapaz, total ou parcialmente, para a prática dos atos da vida civil. Se declarada incapaz, um terceiro passa a responder por ela, razão pela qual exige-se cautela técnica por parte do profissional, considerando que os processos de interdição podem envolver interesses diversos daqueles voltados exclusivamente à proteção da pessoa interditanda. São recorrentes questões que exigem conhecimentos técnicos especializados, tais como avaliação de bens, apuração de haveres, análise de autenticidade de documentos, verificação da capacidade civil do autor da herança e validação de testamentos. Nessas situações, torna-se indispensável a atuação do perito para auxiliar o magistrado na formação de seu convencimento. Considerando que a Psicologia Jurídica diz respeito aos fundamentos psicológicos aplicados à Justiça e ao Direito (PINHEIRO, 2019), destaca-se sua relevância nesse contexto.

No contexto internacional, as primeiras aparições ocorreram juntamente com a Psicologia do testemunho, em razão das demandas do poder judiciário, surgindo os primeiros laboratórios experimentais dedicados a estudos sobre memória, percepção, entre outros (BRITO, 2012).

A atuação do psicólogo na Vara de Família, Sucessões, Órfãos, interditos e Ausentes está principalmente ligada ao campo da Psicologia Jurídica, como psicólogo com foco em subsidiar as decisões judiciais e proteger direitos, especialmente de crianças, adolescentes, idosos e pessoas incapazes. O psicólogo não decide, mas assessora o juiz, oferecendo subsídios técnicos por meio de avaliações e intervenções psicológicas como perito.

A Vara de Sucessão configura-se como um espaço jurídico em que se manifestam conflitos de elevada complexidade, os quais ultrapassam a esfera meramente jurídica e alcançam dimensões subjetivas, emocionais e relacionais aos indivíduos envolvidos, evidenciando a necessidade de uma abordagem interdisciplinar no âmbito do Poder Judiciário.

Nesse contexto, a atuação do psicólogo revela-se essencial para a compreensão das dinâmicas psíquicas e vinculares que permeiam os conflitos sucessórios, oferecendo subsídios técnicos que auxiliam o magistrado na tomada de decisões adequadas à realidade psicossocial das partes. Por meio da compreensão psicológica das partes, a elaboração de parecer e da escuta qualificada, o psicólogo contribui para a identificação de fatores psicológicos que influenciam o comportamento dos herdeiros, possibilitando a prevenção de recorrentes conflitos judiciais.

Destacando ainda que os processos de sucessão frequentemente ocorrem em concomitância com vivência de fenômenos psicológicos que podem comprometer a capacidade de diálogo, negociação e tomada de decisões racionais pelos envolvidos. A intervenção do psicólogo, respeitando os limites éticos e técnicos da Psicologia Jurídica, possibilitando o acolhimento dessas demandas emocionais, favorecendo a humanização do conflito.

De acordo com Silva (2016), A Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes é uma unidade judiciária especializada que lida com diversas questões cíveis sensíveis, como divórcios, inventários, guarda de menores (órfãos), interdições (curatela) e processos envolvendo pessoas desaparecidas (ausentes), centralizando essas matérias no âmbito do Poder Judiciário, espaço jurídico no qual emergem conflitos que extrapolam a dimensão jurídica envolvendo aspectos subjetivos, emocionais e relacionais dos sujeitos implicados.

Conforme destaca a Psicologia Jurídica, o fenômeno jurídico não pode ser compreendido de forma dissociada dos fatores psicológicos que influenciam o comportamento humano nos contextos de conflito (ROVINSKI, 2011). Nos processos sucessórios, tais conflitos costumam ser intensificados por vínculos familiares fragilizados, disputas afetivas, pela vivência do luto decorrente da perda de um ente querido ou separações.

Portanto, desta forma, a relevância deste estudo, se faz necessário para a contribuição teórica e prática acerca da atuação do psicólogo na Vara de Sucessão e Interditos, campo ainda pouco explorado nas produções científicas. Encontramos um vasto material em outras áreas da Psicologia Jurídica, porém na questão da interdição existe uma escassez no que diz respeito a elaboração acadêmica, possuindo assim, material em forma de cartilha, produzido pelo Ministério Público dos Estados orientando os envolvidos no processo de interdição. Assim, esse trabalho poderá contribuir fortalecendo esse campo. Ademais, a pesquisa contribui também para o fortalecimento da prática interdisciplinar entre Psicologia e Direito, promovendo reflexões críticas sobre a ampliação do papel do psicólogo no Judiciário e sobre a construção de uma justiça mais sensível às dimensões subjetivas e sociais dos conflitos sucessórios.

Diante do exposto, formula-se a seguinte questão norteadora: Como o psicólogo pode atuar, à luz dos fundamentos da Psicologia Jurídica e do modelo biopsicossocial da deficiência, de forma ética e interdisciplinar, nos processos de interdição, curatela e tomada de decisão apoiada, garantindo a proteção dos direitos fundamentais e a preservação da autonomia da pessoa avaliada?

2 METODOLOGIA

A metodologia adotada neste trabalho consistiu em pesquisa bibliográfica, fundamentada na análise de produções científicas e documentos normativos relacionados à atuação do psicólogo no âmbito das Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Foram utilizados artigos científicos indexados na base de dados nas plataformas do SciELO Brasil, livros especializados em Psicologia Jurídica, publicados por editoras acadêmicas e por instituições vinculadas à Associação Brasileira de Psicologia Jurídica (ABPJ), bem como cartilhas institucionais e documentos técnicos elaborados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e Conselhos Regionais de Psicologia. Também foram analisados documentos oficiais de caráter legal e normativo, tais como: o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015); e o

Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); pertinentes à temática da interdição, curatela e tomada de decisão apoiada.

Foram consideradas, ainda técnicas e resoluções do Conselho Federal de Psicologia, especialmente aquelas que regulamentam a atuação do psicólogo no sistema de justiça. As cartilhas institucionais produzidas por órgãos como o MP- Ministério Público foram incluídas por apresentarem conteúdos atualizados, linguagem acessível e relevância prática para a compreensão da atuação profissional no contexto jurídico.

O período de publicação dos materiais analisados compreendeu os anos de 2000 a 2025, com prioridade para produções mais recentes, sem prejuízo da inclusão de obras clássicas consideradas referência na área da Psicologia Jurídica. A seleção do material ocorreu conforme sua coerência temática, relevância científica e alinhamento com os objetivos da pesquisa, garantindo a qualidade, a atualidade e a consistência teórica das informações analisadas.

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica narrativa e análise documental de dispositivos legais e normativos, com base na interpretação crítica da literatura especializada.

A pesquisa caracteriza-se como revisão bibliográfica narrativa, de abordagem qualitativa, com procedimento técnico de análise documental e legislativa, fundamentada em interpretação crítica da literatura especializada.

3 OBJETIVOS

O objetivo geral deste trabalho é compreender a atuação do psicólogo nas Varas de Família, Sucessões, Órfãos, interditos e Ausentes, com ênfase nos processos de interdição, curatela e tomada de decisão apoiada, nos fundamentos da Psicologia Jurídica. Como desdobramento do objetivo geral, estabelecem-se os seguintes objetivos específicos: Descrever o papel do psicólogo no trabalho interdisciplinar no contexto jurídico, especialmente nos processos de interdição, em conformidade com os fundamentos teóricos da Psicologia Jurídica; Identificar as principais demandas psicológicas presentes nos processos de interdição; Descrever os tipos de pessoas com deficiência potencialmente sujeitas à curatela, considerando os aspectos funcionais, psicossociais e legais; e por fim; Reconhecer a tomada de decisão apoiada como

instrumento jurídico alternativo à curatela no processo de interdição, conforme a legislação vigente.

4 REFERENCIAL TEÓRICO

4.1 Papel do psicólogo nas questões do trabalho interdisciplinar no meio jurídico de interdição à luz dos fundamentos teóricos da psicologia jurídica.

O psicólogo passou a integrar progressivamente o campo jurídico, e a interdição é mais uma área, onde ele exerce um papel importante ao articular seus conhecimentos, frente às demandas legais, contribuindo para decisões judiciais mais justas, éticas e fundamentadas na compreensão integral do sujeito.

No contexto do trabalho interdisciplinar no meio jurídico de interdição, o psicólogo exerce um papel técnico e ético, fundamentado nos pressupostos teóricos da Psicologia Jurídica. Sua atuação visa subsidiar o sistema de justiça na análise da capacidade civil, contribuindo para decisões que considerem o sujeito em sua totalidade psicológica, social e jurídica (ROVINSKI, 2011).

O Direito, enquanto sistema normativo, visa regular a conduta humana e organizar a vida em sociedade, diante disso depara-se com questões complexas que ultrapassam a dimensão meramente burocrática que envolve situações delicadas, difíceis, dolorosas. Decisões judiciais incidem na vida do indivíduo promovendo alterações significativas na sua vida social, no seu patrimônio e no seu comportamento. Sabe-se que o Direito não é um saber isolado, necessita de outras áreas do saber para auxiliar.

Segundo Silva (2003, p.07), essa intersecção entre a Psicologia e Direito, emerge “da necessidade de se redimensionar a compreensão do agir humano, a partir dos aspectos legais e afetivo-comportamentais”, enfatizando “que a Psicologia Jurídica não busca provas no que tange a terminologia jurídica, porém busca indicadores da situação em litígio, que nortearão a atuação dos operadores do Direito.

Conforme destaca Shine (2010), a atuação do psicólogo no campo jurídico deve ir além da lógica diagnóstica tradicional, priorizando a compreensão do funcionamento psicológico e das condições psicossociais que influenciam a capacidade de exercício dos direitos civis. Assim, os laudos e pareceres psicológicos elaborados pelo profissional não têm caráter decisório, mas oferecem subsídios técnicos qualificados para a tomada de decisão judicial.

De acordo com Rovinski (2011), a Psicologia Jurídica tem como objetivo articular o conhecimento psicológico às demandas do Direito, respeitando os limites e especificidades de cada área. Nesse sentido, o psicólogo atuante auxilia a Justiça, realizando avaliações psicológicas que investigam aspectos cognitivos, emocionais, comportamentais e relacionais do indivíduo, bem como seu grau de autonomia e de autodeterminação, especialmente em processos de interdição.

Segundo Gonçalves (2014), o trabalho interdisciplinar é um dos pilares da Psicologia Jurídica, pois possibilita o diálogo entre diferentes saberes, como o Direito, a Psicologia, a Medicina e o Serviço Social. Essa articulação favorece uma abordagem biopsicossocial do sujeito, evitando práticas reducionistas e decisões baseadas exclusivamente em critérios legais ou médicos

Com base nos referenciais e nos fundamentos teóricos da Psicologia Jurídica, o psicólogo atua como auxiliar da Justiça, oferecendo subsídios técnicos que possibilitam a avaliação das condições psíquicas, cognitivas e emocionais da pessoa submetida ao processo de interdição. Seu trabalho não se restringe ao diagnóstico, mas envolve a análise do funcionamento psicológico, da autonomia, da capacidade de autodeterminação e das condições sociais e familiares do indivíduo.

Na ótica dos fundamentos teóricos da Psicologia Jurídica, o psicólogo contribui para que a interdição seja compreendida como uma medida excepcional e proporcional, pautada na dignidade da pessoa humana, na proteção dos direitos fundamentais e no respeito à singularidade do indivíduo.

De acordo com o Conselho Federal de Psicologia (CFP), no que se refere ao exercício profissional do psicólogo, conforme os Princípios Fundamentais evidenciados no Código de Ética da categoria, a atuação profissional deve ser pautada nos Direitos Humanos, tendo como foco primordial a dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, o psicólogo não deve ser conivente com qualquer forma de opressão, violência e/ou discriminação, orientando sua prática para a eliminação de ações que possam desencadear sofrimento humano, em qualquer contexto de atuação, seja ele jurídico, clínico, organizacional ou escolar. Assim, atuará com responsabilidade, respeitando os usuários dos serviços prestados, avaliando sua condição psicológica e sua capacidade teórico-prática para o exercício profissional (Conselho Federal de Psicologia, 2005).

4.2 As principais demandas psicológicas presentes nos processos de interdição.

Nos processos de interdição judicial, as demandas psicológicas concentram-se, fundamentalmente, na avaliação da capacidade da pessoa para gerir a própria vida e na garantia da proteção de seus direitos fundamentais. A atuação da Psicologia, nesse contexto, visa oferecer subsídios técnicos ao Poder Judiciário, equilibrando a necessidade de proteção com a preservação da autonomia e da dignidade da pessoa avaliada, conforme os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015).

A principal demanda refere-se à avaliação da capacidade civil e decisória, que envolve a análise da habilidade do indivíduo para compreender, avaliar e manifestar decisões relacionadas aos atos da vida civil, tais como administração patrimonial, cuidados com a saúde, celebração de contratos e prestação de consentimento (BRASIL, 2015). Essa avaliação deve considerar o modelo funcional, distinguindo situações de incapacidade total, parcial ou a preservação de capacidades específicas, evitando generalizações indevidas e medidas excessivamente restritivas (FARIAS; ROSENVALD, 2021).

Todo processo de investigação necessita de um planejamento minucioso, que considere as demandas do paciente e os objetivos da avaliação. Principalmente no que diz respeito à identificação de comprometimentos cognitivos e mentais, incluindo a investigação da presença e do impacto de transtornos mentais, déficits cognitivos, demências, deficiência intelectual, transtornos neuropsiquiátricos ou condições neurológicas. Nesse âmbito, avaliam-se funções como memória, atenção, julgamento, pensamento abstrato e insight, considerando suas repercussões na tomada de decisão e na autonomia do sujeito. (CFP,2022)

A avaliação da autonomia e da funcionalidade constitui igualmente um eixo relevante, contemplando a análise do desempenho nas atividades de vida diária (AVDs) e nas atividades instrumentais de vida diária (AIVDs). Essa análise dialoga com a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), ao considerar não apenas os aspectos clínicos, mas também as barreiras e facilitadores contextuais que impactam o funcionamento do indivíduo (OMS, 2003). Busca-se identificar os graus de dependência, a necessidade de apoio e as possibilidades de adoção de mecanismos como a tomada de decisão apoiada (BRASIL, 2015).

Por sua vez a Psicologia atua na análise da vulnerabilidade e dos riscos, incluindo situações de exploração financeira, negligência, violência, autonegligência ou prejuízos à saúde.

Avalia-se, ainda, a capacidade de autoproteção e de reconhecimento de situações potencialmente prejudiciais, fornecendo elementos técnicos para a adoção de medidas protetivas proporcionais (CFP, 2013).

Outro aspecto fundamental refere-se à avaliação do contexto familiar e social, considerando a dinâmica relacional, a existência de conflitos de interesse, a qualidade do cuidado oferecido e a adequação do curador proposto, bem como possíveis relações de dependência ou abuso. Essa análise é essencial para subsidiar decisões judiciais que minimizem riscos e preservem os direitos da pessoa interditanda (DINIZ, 2021).

Devem ser considerados, adicionalmente, os impactos emocionais e subjetivos da interdição, uma vez que o processo pode acarretar repercussões psicológicas significativas, como sentimentos de medo, tristeza, raiva, vergonha e estigmatização. A atuação psicológica deve, portanto, atentar para a preservação da dignidade, da identidade e dos desejos da pessoa avaliada, respeitando sua condição de sujeito de direitos (BRASIL, 2015).

A partir dessas avaliações, cabe ao profissional fornecer subsídios para a adoção de medidas menos restritivas, conforme preconiza o Estatuto da Pessoa com Deficiência, indicando alternativas à interdição plena, como a curatela parcial, a tomada de decisão apoiada ou outros dispositivos de apoio psicossocial (BRASIL, 2015).

Por fim, destaca-se a produção de laudo psicológico pericial, que deve apresentar comunicação clara, técnica e ética ao Judiciário, articulando dados clínicos, funcionais e contextuais, conforme as normativas do Conselho Federal de Psicologia, com foco na proteção de direitos e na proporcionalidade da medida judicial proposta. (CFP, 2019)

4.3 Pessoas com deficiência em situações que podem demandar curatela.

A curatela consiste em medida de caráter excepcional, proporcional e subsidiária, aplicada apenas quando a pessoa não consegue exprimir sua vontade ou administrar determinados atos da vida civil, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Não se fundamenta exclusivamente na existência de uma deficiência, mas na incapacidade funcional específica para certos atos, devidamente demonstrada no caso concreto.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Brasil por meio do

Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. A partir desse marco normativo, consolidou-se no ordenamento jurídico brasileiro a compreensão da deficiência sob a perspectiva dos direitos humanos.

Conforme a Convenção (ONU, 2006, art. 1º), pessoas com deficiência são aquelas que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Nessa perspectiva, a deficiência não se confunde com incapacidade civil e, por si só, não justifica a restrição de direitos. (PINHEIRO,2019)

O Estatuto da Pessoa com Deficiência reforça esse entendimento ao estabelecer que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (BRASIL, 2015, art. 6º). Eventuais limitações devem ser analisadas de forma contextualizada, individualizada e proporcional, considerando-se as demandas específicas dos atos da vida civil em questão.

No contexto da perícia psicológica, especialmente nos processos de curatela, a deficiência deve ser compreendida a partir do modelo biopsicossocial, afastando-se de uma leitura restrita às limitações individuais. A atuação pericial do psicólogo deve concentrar-se na avaliação da capacidade funcional e decisória, levando em conta as potencialidades da pessoa, os apoios disponíveis, as barreiras ambientais e sociais e o impacto desses fatores na autodeterminação, e não apenas a existência de um diagnóstico. (CFP 06/2019)

Assim, de acordo com o Estatuto da Pessoa com deficiência, no § 3º art. 84, a curatela deve ser compreendida como medida excepcional e restrita, aplicada somente aos atos para os quais se demonstre efetiva impossibilidade de autodeterminação, preservando-se sempre que possível, a autonomia da pessoa com deficiência e priorizando-se mecanismos menos invasivos, como a tomada de decisão apoiada.

O Conselho Federal de Psicologia orienta sobre a capacidade legal ou jurídica, que precisa estar ancorada nos Direitos Humanos e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, compreende o direito de ser titular de direitos e de exercê-los, o que significa reger-se ao máximo pelo princípio do respeito à autonomia pessoal e promoção dos mecanismos de tomada de decisão apoiada, tomando como exceção as situações que demandam decisão substituta, como a curatela. (CFP n.º 09/2018 e CFP n.º 06/2019)

Segundo o Estatuto da Pessoa com Deficiência, dentro do Código Civil Brasileiro e da literatura especializada, algumas situações podem demandar a análise da curatela, sempre de forma cautelosa e individualizada; dessa forma, as pessoas com deficiência intelectual severa, são aquelas que apresentam limitações significativas no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo, podendo apresentar dificuldades relevantes para compreender consequências jurídicas e administrativas e atos patrimoniais complexos, e aquelas que tem deficiência múltipla caracterizam-se pela associação de duas ou mais deficiências (intelectual, física, sensorial ou mental) que, em conjunto, podem dificultar de maneira relevante a autonomia para os atos da vida civil, tendo dificuldade de manifestar sua vontade e adaptação social.

Pessoas idosas com doenças neurológicas ou cognitivas, demências em estágio avançado, ou sequelas graves de AVC, quando tais condições comprometem significativamente a capacidade de discernimento e que não conseguem exprimir sua vontade mesmo na ausência de deficiência intelectual, a curatela pode ser necessária quando a pessoa, em razão de sua condição, não consegue se comunicar ou manifestar sua vontade de forma compreensível e segura, inviabilizando a tomada autônoma de decisões civis. (BRASIL, 2015)

O Código Civil Brasileiro juntamente com a redação da Lei 13.146/2015 indivíduos em situação temporária de incapacidade agravada pelo uso de substâncias psicoativas em alguns casos, a curatela pode assumir caráter limitado e temporário, quando a deficiência é agravada por fatores clínicos que comprometem por um período a capacidade de autodeterminação, discernimento, devendo ser revista assim que cessarem tais condições, e que não conseguem manifestar sua vontade. Podendo ser sugerido a tomada de decisão apoiada. (BRASIL, 2015)

Também estão sujeitas a curatela, as pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, incluem indivíduos com transtornos psiquiátricos severos, evidenciando muitos casos de esquizofrenia em fase incapacitante e outros transtornos psicóticos graves, quando a condição compromete de forma significativa o discernimento, o juízo crítico e o comprometimento da manifestação de vontade. (BRASIL,2015)

Conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Código Civil, a curatela não retira direitos fundamentais, tais como o direito ao casamento, à sexualidade, ao voto e à convivência familiar, salvo decisão judicial expressa e devidamente fundamentada, deve sempre ser restrita aos atos estritamente necessários, preservando-se ao máximo a autonomia

da pessoa e priorizando instrumentos de apoio à tomada de decisão apoiada, em consonância com o paradigma da inclusão e da dignidade da pessoa humana.

4.4 Tomada de decisão apoiada no processo de interdição.

A Tomada de Decisão Apoiada é um processo judicial criado pela Lei Brasileira Inclusão (Lei nº 13.146/2015) de Inclusão para garantir apoio à pessoa com deficiência em suas decisões sobre atos da vida civil e assim ter os dados e informações necessários para o pleno exercício de seus direitos. É um processo autônomo, com rito próprio, no qual a própria pessoa com deficiência indica no mínimo dois apoiadores de sua confiança a serem nomeados pelo juiz.

De acordo com Pinheiro, tomada de decisão apoiada constitui um importante avanço no ordenamento jurídico brasileiro, introduzido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ao reconhecer que a pessoa com deficiência possui plena capacidade civil e pode necessitar, em determinadas situações, de apoio para exercer seus direitos, sem que isso implique a substituição de sua vontade. Trata-se de um mecanismo que visa preservar a autonomia e a autodeterminação do sujeito, rompendo com modelos tradicionais excessivamente tuteladores e excludentes. (PINHEIRO,2019), o autor crítica que não houve uma transição adequada.

Nesse contexto, a tomada de decisão apoiada configura-se como alternativa menos restritiva à curatela, sendo aplicável quando a pessoa apresenta condições de manifestar sua vontade, ainda que com auxílio de pessoas de sua confiança, previamente indicadas e homologadas judicialmente. Diferentemente da interdição, esse instituto não transfere a capacidade decisória a terceiros, mas estabelece uma rede de apoio para auxiliar o indivíduo na compreensão, avaliação e manifestação de decisões relativas aos atos da vida civil (BRASIL, 2015).

A atuação do psicólogo jurídico mostra-se fundamental na identificação da viabilidade da tomada de decisão apoiada, uma vez que cabe ao profissional avaliar o funcionamento psicológico, cognitivo e emocional do sujeito, bem como suas habilidades de comunicação, discernimento e compreensão das consequências de suas escolhas. Além disso, o psicólogo analisa e avalia a qualidade dos vínculos estabelecidos com os apoiadores indicados, identificando possíveis conflitos de interesse, relações de dependência ou situações de vulnerabilidade. (PINHEIRO,2019)

Conforme os fundamentos teóricos da Psicologia Jurídica, o psicólogo contribui para que o magistrado compreenda que a necessidade de apoio não equivale à incapacidade, mas representa uma condição que pode ser manejada de forma ética, proporcional e respeitosa à dignidade da pessoa humana. O parecer psicológico, nesse sentido, fornece subsídios técnicos para a adoção da tomada de decisão apoiada como medida prioritária, sempre que possível, em consonância com o paradigma dos direitos humanos e da inclusão social. (CREPOP-CFP,2010)

Assim, o reconhecimento da tomada de decisão apoiada no processo de interdição reforça o compromisso do sistema de justiça com a promoção da autonomia, da cidadania e da participação ativa da pessoa com deficiência, cabendo ao psicólogo atuar como mediador técnico entre as demandas jurídicas e a realidade psicossocial do sujeito avaliado. (LBI - Lei 13.146/2015).

4.5 Experiência profissional como perita judicial: reflexões práticas.

Conforme a literatura em Psicologia Jurídica, a atuação do psicólogo no âmbito forense exige fundamentação técnica, rigor metodológico e observância aos princípios éticos que norteiam a prática profissional. Nesse contexto, destaca-se a experiência profissional da autora como perita judicial desde 2016, com atuação junto às Varas de Violência Doméstica, nas quais realizou avaliações psicológicas destinadas a subsidiar decisões judiciais em situações de vulnerabilidade e violação de direitos.

Posteriormente, a partir de 2023, passou a atuar na realização de perícias psicológicas em processos de interdição e curatela nas Varas de Família e Interditos, contribuindo tecnicamente para a análise da capacidade civil, da autonomia e das condições psicossociais das pessoas avaliadas, em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.

As demandas periciais envolveram pessoas com diagnóstico de doença de Alzheimer e outras demências, transtornos mentais graves, como esquizofrenia, transtorno bipolar, depressão severa, transtorno do espectro autista, deficiência intelectual em variados graus, além de indivíduos em estado vegetativo ou acamados em decorrência de Acidente Vascular Cerebral (AVC) e outras condições neurológicas incapacitantes.

Em muitos casos, tratava-se de idosos com comprometimento cognitivo avançado, sem capacidade de verbalização ou adequada expressão de vontade. Em outros, jovens e adultos com transtornos psiquiátricos que apresentavam graus variados de discernimento e autonomia. A elaboração dos laudos exigia análise criteriosa do estado psíquico, da capacidade de compreensão da realidade, do nível de autonomia funcional e da aptidão para a prática dos atos da vida civil, bem como respostas técnicas aos quesitos formulados pelo juízo e pelas partes.

No contexto contemporâneo, especialmente após as inovações trazidas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, observa-se a necessidade de que os processos de curatela, interdição e tomada de decisão apoiada sejam conduzidos com enfoque na preservação máxima da autonomia da pessoa, considerando-se o caráter excepcional, proporcional e subsidiário da curatela.

Diante da complexidade e da delicadeza dessas situações, torna-se relevante considerar não apenas os aspectos técnico-jurídicos, mas também as dinâmicas familiares subjacentes. Nesse sentido, sugere-se a possibilidade de inclusão de práticas de Justiça Restaurativa como instrumento complementar, especialmente nos casos em que há conflitos familiares intensos entre curadores, curatelados e demais membros da família. A abordagem restaurativa pode favorecer o restabelecimento de vínculos, a mediação de conflitos e a construção de soluções consensuais, contribuindo para decisões mais humanizadas e alinhadas à dignidade da pessoa envolvida.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar a atuação do psicólogo na Vara de Família, Sucessões, Órfãos, interditos e Ausentes, com ênfase na perícia judicial e nas demandas psicológicas presentes nos processos de interdição e curatela e tomada de decisão apoiada, sustentados nos fundamentos teóricos da Psicologia Jurídica. A partir da revisão bibliográfica realizada, foi possível compreender que a atuação psicológica nesse campo ultrapassa uma lógica meramente diagnóstica, assumindo um papel ético, técnico e interdisciplinar essencial à efetivação da justiça.

Considera-se que a Psicologia Jurídica desempenha função indispensável no âmbito das Varas de Família e Sucessões, ao articular conhecimentos psicológicos às demandas do Direito, promovendo uma abordagem interdisciplinar, humanizada e comprometida com os direitos

humanos. A ampliação da produção científica e do debate sobre essa atuação mostra-se necessária para o fortalecimento da prática profissional e para a construção de um sistema de justiça mais sensível às dimensões subjetivas, sociais e emocionais que permeiam os conflitos jurídicos.

Destacou-se, ainda, a importância de compreender no processo de interdição, curatela como medidas excepcionais, devendo ser aplicadas de forma restrita e individualizada, conforme preconizado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. A análise da tomada de decisão apoiada evidenciou-se como um avanço normativo e ético, ao possibilitar a preservação da autonomia e da autodeterminação do sujeito, cabendo ao psicólogo papel central na avaliação de sua viabilidade e na proteção contra práticas estigmatizantes ou abusivas.

Verificou-se que os processos de interdição envolvem questões complexas que impactam diretamente a vida, a autonomia e a dignidade dos indivíduos, exigindo avaliações cuidadosas acerca da capacidade civil, da funcionalidade, da autonomia decisória e das condições psicossociais do sujeito. Nesse contexto, o psicólogo jurídico contribui significativamente ao fornecer subsídios técnicos que auxiliam o magistrado na tomada de decisões mais justas, proporcionais e fundamentadas, respeitando os direitos fundamentais da pessoa avaliada.

A compreensão da deficiência sob o paradigma biopsicossocial representa avanço significativo na promoção da dignidade humana, pois desloca o foco da limitação individual para a análise contextual das barreiras que restringem a participação social. A atuação pericial do psicólogo deve concentrar-se na avaliação da capacidade funcional e decisória, levando em conta as potencialidades da pessoa, os apoios disponíveis, as barreiras ambientais e sociais e o impacto desses fatores na autodeterminação, e não apenas a existência de um diagnóstico.

Sugere-se que estudos futuros aprofundem a análise empírica da atuação do psicólogo em processos de tomada de decisão apoiada, considerando os impactos práticos da Lei Brasileira de Inclusão na rotina pericial.

A consolidação da Psicologia Jurídica como campo de saber aplicado às Varas de Família, Sucessões e Interditos demonstra a necessidade de formação técnica continuada, ética rigorosa e compromisso com os direitos humanos. A atuação do psicólogo perito, nesse contexto, revela-se instrumento essencial para a promoção de decisões judiciais mais equilibradas, fundamentadas e alinhadas ao paradigma da inclusão e da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 11 jan. 2002.
- BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 7 jul. 2015.
- BRITO, L. M. T.; AYRES, L. S. M. *Psicologia jurídica: teoria, prática e pesquisa*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2012.
- CAPEZ, F. *Curso de processo penal*. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Referências técnicas para atuação do psicólogo em varas de família*. Brasília: CFP/CREPOP, 2010.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 006/2019. Brasília: CFP, 2019.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Avaliação psicológica: cartilha*. 3. ed. Brasília: CFP, 2022.
- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Tomada de decisão apoiada e curatela: medidas de apoio previstas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*. Brasília: CNMP, 2016.
- DINIZ, M. H. *Curso de direito civil brasileiro: direito de família*. 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- FARIAS, C. C.; ROSENVALD, N. *Curso de direito civil: famílias*. 13. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.
- FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.
- GONÇALVES, H. S. *Psicologia jurídica no Brasil: interfaces com o direito e a justiça*. Rio de Janeiro: Nau, 2014.

MIRABETE, J. F.; FABBRINI, R. N. *Código de processo penal interpretado*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

NUCCI, G. S. *Manual de processo penal e execução penal*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Classificação internacional de funcionalidade, incapacidade e saúde (CIF)*. São Paulo: Edusp, 2003.

PINHEIRO, C. *Manual de psicologia jurídica*. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

ROVINSKI, S. L. R. *Psicologia jurídica: uma introdução*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SHINE, S. *Avaliação psicológica no contexto jurídico*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.

SILVA, D. M. P. *Psicologia jurídica no contexto do Judiciário*. São Paulo: Cortez, 2018.